



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de consultoria e assessoria contábil para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e todas secretarias no exercício 2018, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 05.614.837/0001-44, vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região.

A Empresa JR Com. e Assessoria contábil Ltda, vem desde o ano de 2003 prestando assessoria e consultoria contábil a varias Câmaras Municipais e também em outros Municípios dessa região através de seus sócios Sr. Contador Jonas Pinheiro Reis e Sra. Contadora Rosiram de Fátima Magnun Reis, tais como: no Município de Redenção responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE desde 1999; e pela CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO desde 2003; na PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH desde 2001; CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH desde 2001 e também atualmente vem prestando uma assessoria administrativa junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO MARIA DESDE 2003;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Considerando que os profissionais acima citados atendem perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo de Assessoria Contábil é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo no nosso entendimento dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Bannach – PA, 03 de janeiro de 2018.

Gleibson Madeira de Oliveira
Presidente da Comissão
Portaria nº 022/2018

Jackeliny Hilgert da silva santos
1º Membro da CPL

José Felix da Silva
2º Membro da CPL

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02